

Questão Discursiva 03302

Candidato tem registro deferido em 1ª e 2ª instâncias, mas o TSE indefere. O partido o substitui pela legenda. Os votos são válidos?

Resposta #005299

Por: FCF2 25 de Abril de 2019 às 00:10

A validade dos votos depende do momento em que foi proferida a decisão definitiva pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Isto é, há duas situações com tratamentos distintos. No primeiro caso, o candidato concorre com o registro "sub judice" e apenas após as eleições se constitui a coisa julgada quanto ao indeferimento. No segundo caso, o candidato tem o registro definitivamente indeferido, com trânsito em julgado da decisão, antes do pleito.

O registro é condição inafastável para que se possa concorrer a cargo eletivo (art. 87 do Código Eleitoral), tanto que a regra geral impõe a nulidade, para todos os efeitos, dos votos dados aos candidatos não registrados (art. 173, §3º, do Código Eleitoral). Por outro lado, a regra prevista no art. 173, §4º, do Código Eleitoral, c.c. aquela do art. 16-A, parágrafo único, da Lei n. 9.504/1997, permite que sejam computados os votos em favor da legenda quando o indeferimento definitivo é posterior ao pleito. Neste ponto, assevero que a decisão definitiva de indeferimento pode ser proferida antes do pleito, mas se o trânsito em julgado for a ele posterior, ainda assim serão válidos os votos em favor da legenda.

Portanto, na hipótese do enunciado, é possível que os votos sejam válidos a depender do momento em que transitou em julgado a decisão definitiva de indeferimento: antes ou depois do pleito.